



LEI N.º 9.699, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

(Faouaz Taha, Leandro Palmarini e Paulo Sergio Martins)

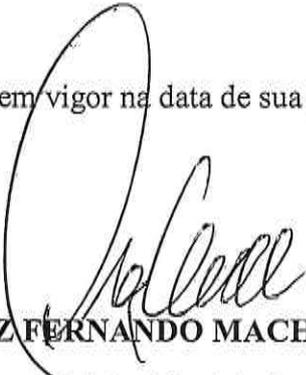
Altera a Lei 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, para determinar afixação de cartaz informativo em condomínios residenciais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 9.454, de 02 de julho de 2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2ª. Os condomínios residenciais afixarão, nas áreas de uso comum e de circulação de pessoas, cartazes ou placas para divulgação da vigência desta lei, contendo, no mínimo, informações sobre as práticas por ela vedadas e as sanções previstas para seu descumprimento.” (NR)

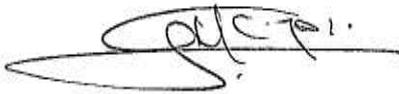
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil